



Município de Macapá

LEI Nº ~~EG~~ 1197 - PMM

Dispõe sobre o arredondamento da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder arredondamento da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, quando o resultado do cálculo tarifário acarretar dificuldade no troco.

Art. 2º - Quando houver arredondamento, o produto da diferença entre o preço tarifado - Tarifa Operacional - e a quantia decorrente dos cálculos aplicados a cada item da Planilha de Custo Tarifário - Tarifa Técnica, será obrigatoriamente recolhida semanalmente pelas empresas Permissionárias, em conta bancária especial, sob a administração da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, na forma estabelecida em regulamento próprio, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos oriundos desta Lei, serão utilizados, única e exclusivamente na melhoria da infra-estrutura do Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de Macapá.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, pelas permissionárias, ensejará a perda da permissão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO BANHA, em 29 de janeiro de
1997.



ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá